



## INDICAÇÃO

**Considerando** a importância de promover o respeito aos direitos humanos e à cidadania plena no atendimento público;

**Considerando** que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero ainda persiste, inclusive em serviços públicos, causando constrangimentos e violações de direitos;

**Considerando** que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento constitucional e deve ser observado por todos os agentes públicos;

**Considerando** que a formação continuada de servidores em diversidade sexual e de gênero contribui para o atendimento humanizado e respeitoso, alinhando o Município às políticas públicas de inclusão e promoção dos direitos LGBTQIAPN+;

**Considerando** que programas semelhantes já foram implementados em diversos municípios, fortalecendo as redes de apoio e garantindo o acesso pleno de todos aos serviços públicos.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais, que verifique a possibilidade de adotar o presente Anteprojeto de Lei, instituindo o Programa de Formação Continuada em Diversidade Sexual e de Gênero para Servidores Públicos Municipais.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
*Vereadora*

cl/



## ANTEPROJETO DE LEI

*“Institui o Programa de Formação Continuada em Diversidade Sexual e de Gênero para Servidores Públicos no Município de Pirassununga e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Pirassununga, o Programa de Formação Continuada em Diversidade Sexual e de Gênero para Servidores Públicos, com o objetivo de capacitar servidores municipais para o atendimento humanizado e respeitoso à população LGBTQIAPN+.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – Sensibilizar e conscientizar os servidores públicos municipais quanto aos direitos humanos, à diversidade sexual e de gênero e ao combate à discriminação;

II – Promover capacitação para o atendimento humanizado e respeitoso à população LGBTQIAPN+ nos serviços públicos municipais;

III – Contribuir para o enfrentamento à LGBTfobia e ao preconceito institucional;

IV – Integrar a pauta de diversidade sexual e de gênero às políticas públicas municipais.

**Art. 3º** O Programa será supervisionado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, de Educação e de Saúde, que serão responsáveis pela coordenação administrativa e logística, podendo realizar parcerias com organizações da sociedade civil e universidades para a execução das atividades de formação.

**Art. 4º** O Município poderá firmar convênios com entidades, organizações não governamentais (ONGs), empresas e voluntários para auxiliar na realização das formações, bem como na ampliação do programa.

**Art. 5º** As formações poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, conforme as possibilidades da administração pública, sendo ofertadas periodicamente, ao menos uma vez ao ano, em cada secretaria e autarquia municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, sem prejuízo da captação de recursos externos por meio de parcerias e doações.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

***Mirelle Cristina de Araújo Bueno  
Vereadora***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02535X0075J5JEBP>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0253-5X00-75J5-JEBP**